

MANUAL TÉCNICO APARTAMENTOS PARTILHADOS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Manual Técnico Apartamentos Partilhados

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, IP

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social

Unidade de Cooperação e Respostas sociais

Unidade de Intervenção Social

COLABORAÇÃO

Grupo de Intervenção da ENIPSSA

RESPONSÁVEIS

Inês Amaro

Susana Viana

Vanda Santos

MORADA

Av. 5 de Outubro, nº 175 – 10º andar

1069-451 Lisboa

web-seg-social.pt

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2025

Índice

Enquadramento	6
CAPÍTULO 1	10
Resposta Social Apartamento Partilhado.....	10
1.1. Conceito	10
1.2. Público Alvo Destinatários	10
1.3. Admissão.....	11
1.4. Comparticipação	11
1.5. Funcionamento	12
1.6. Recursos Humanos.....	13
1.7. Capacidade Lotação.....	14
1.8. Período de Permanência.....	15
1.9. Implantação Localização	15
1.10. Características da Habitação	15
1.11. Gestão de Vagas.....	16
CAPÍTULO 2	17
Modelo de Intervenção	17
2.1. Referenciação	19
2.2. Integração	19
2.3. Planeamento & Implementação do PII	21
2.4. Reavaliação	22
2.5. Autonomização.....	22
CAPÍTULO 3	24
Monitorização da Resposta Social	24
Bibliografia.....	25

Índice de Figuras

Figura 1. Modelo de Intervenção Técnica com a PSSA	18
Figura 2. Identificação da PSSA	20
Figura 4. Monitorização & Avaliação	24

Índice de Quadros

Quadro 1. Equipa – Apartamento Partilhado	13
Quadro 2. Áreas de Intervenção	21

Abreviaturas

AAD	–	Ajudante de Ação Direta
AF	–	Agregado Familiar
AP	–	Apartamento Partilhado
CDist	–	Centro Distrital, do Instituto da Segurança Social, IP
CI	–	Contrato de Inserção
DDS	–	Departamento de Desenvolvimento Social
ENIPSSA	–	Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo
GC	–	Gestor de Caso
GPF	–	Gestor de Processo Familiar
HIV+	–	Vírus da Imunodeficiência Humana
IAS	–	Indexante de Apoio Sociais
IPSS	–	Instituição Particular de Solidariedade Social
ISS, IP	–	Instituto da Segurança Social, Instituto Público
LGBTI+	–	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero e Intersexo
NE	–	Núcleo Executivo
NLI	–	Núcleo Local de Inserção
NPISA	–	Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo
PII	–	Plano Individual de Intervenção
PIP	–	Programa de Integração de Pares
PSSA	–	Pessoa em Situação de Sem-Abrigo
RGPD	–	Regime Geral de Proteção de Dados
RMMG	–	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	–	Rendimento Social de Inserção
UE	–	União Europeia

Enquadramento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE), no seu artigo 34.º, ponto 4, afirma que “a fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e uma ajuda à habitação destinadas a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito da União e com as legislações e práticas nacionais”.

Em toda a UE, foi fixado o objetivo de erradicar a situação de sem-abrigo até 2030, através de medidas com caráter prioritário, no âmbito do plano de ação relativo ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais de novembro de 2017, em particular os seus princípios, n.º 19 “Habitação e assistência para os sem-abrigo” e n.º 20 “Acesso aos serviços essenciais”.

Por outro lado, a Constituição Portuguesa (1976), preconiza o direito à habitação cf. artigo 65º, nº 1, “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.

Nos termos da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, o Sistema de Segurança Social assenta em determinados princípios gerais, tais como os princípios da subsidiariedade e da complementaridade, estipulados nos seus art.º(s) 11º e 13º, que consagram uma articulação das várias formas de proteção social pública, social e privada, com o objetivo de melhorar a cobertura das situações existentes e de promover a partilha de responsabilidades nos vários patamares de proteção social, bem como reconhecer o papel fundamental das instituições na prossecução dos objetivos da Segurança Social no desenvolvimento da ação social.

Ainda que a Segurança Social não detenha competências em matéria de habitação, compete-lhe a reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, exclusão ou vulnerabilidade sociais e proteção de grupos mais vulneráveis e em situação de carência económica ou social, bem como a promoção do desenvolvimento pessoal, inclusão e coesão social, de forma direta e coordenada com as outras entidades públicas e privadas, conduzindo ao exercício pleno da cidadania.

De acordo com a supracitada Lei, artigo 31.º “o desenvolvimento da ação social se concretiza, no âmbito da intervenção local, pelo estabelecimento de parcerias, designadamente através da rede social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, de instituições públicas e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de reconhecido interesse público”.

É ainda de referir que em matéria de ação social a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, concretiza essa transferência no domínio da ação social, e integra os princípios em que assentam as bases gerais do sistema de Segurança Social, previstos no artigo 29.º e seguintes, bem como no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nesta sequência, a ação do governo tem procurado potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prossecução do desenvolvimento sustentado, na qual se tornou fundamental implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de desenvolvimento em resposta às necessidades sociais.

A Nova Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030 (ENIPSSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, visa dar continuidade a uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA), por forma a que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas.

O segundo eixo da NOVA ENIPSSA consubstancia uma intervenção promotora da inclusão social e capacitação das PSSA para uma cidadania plena, especificamente no Objetivo Geral 2 com a promoção do acesso a respostas de habitação (housing first, apartamentos partilhados e outras).

A situação de sem-abrigo, afeta as sociedades modernas e coloca questões sobre os limites da dignidade humana. Fatores como o desemprego, insuficiência ou ausência de rendimentos, problemas de saúde, do foro mental ou psiquiátrico, comportamentos aditivos, levam a uma situação social de extrema fragilidade e vulnerabilidade.

Sabemos hoje que, mesmo um período reduzido de passagem pela condição de sem-abrigo, pode diminuir a possibilidade de reintegração da pessoa e conduzir a uma rápida degradação da sua saúde física, mental, bem como das competências sociais. Estas consequências a longo prazo, podem ser de difícil reversibilidade.

Tem sido persistente a falta de respostas de acolhimento e habitação, da qual decorre a extrema dificuldade de acesso dos públicos mais vulneráveis a uma habitação condigna, ao mesmo tempo que se verifica um aumento progressivo dos valores praticados no arrendamento. Esta circunstância coloca um grande desafio de acesso à habitação condigna.

Criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspectivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local, desburocratizando o acesso a respostas sociais de alojamento, é imprescindível face às mudanças sociais que ocorrem a um ritmo acelerado.

Nesta sequência, com o objetivo de implementar e desenvolver Equipamentos de integração das PSSA, o ISS, IP através de Protocolos ou Acordos de Cooperação, estabelece parcerias com as entidades que manifestam interesse em assegurar o funcionamento de Apartamentos Partilhados (AP) para habitação transitória e temporária¹.

O **Apartamento Partilhado (AP)** constitui uma resposta de suporte habitacional, na ausência de alternativas de alojamento definitivo, em que “os serviços e equipamentos devem ser adaptados às necessidades da pessoa e devem ser capazes de responder com flexibilidade” (BARRETO et al.:20), que se **caracteriza por permitir à PSSA:**

1. Acesso a habitação digna;
2. Período de Permanência alargado;
3. Coabitação com agregados familiares diferentes;
4. Espaço individual, mas também partilhado | comum;
5. Suporte direto | flexível durante o tempo necessário;
6. Envolvimento ativo | participativo;
7. Aquisição | desenvolvimento de competências;
8. Orientação para a autonomia.

Com esta resposta social, pretende-se:

- Garantir habitação transitória e temporária;
- Disponibilizar um conjunto diversificado e flexível de serviços de suporte no contexto habitacional;
- Promover o acesso às principais estruturas da rede social, saúde, educação, formação, emprego, proteção jurídica e comunidade;
- Contribuir para o bem-estar biopsicossocial, nomeadamente através da (re)criação de laços sociais;
- Assegurar um conjunto de ações que conduzam e facilitem o processo de inserção social e profissional, promovendo e desenvolvendo as competências e autonomia de cada indivíduo;
- Criar condições para a procura de alternativas de alojamento definitivo, que lhe permita uma situação de segurança habitacional e a plena integração na comunidade.

¹ Estes protocolos são celebrados preferencialmente com entidades que integrem os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) já constituídos, não invalidando que as demais candidaturas possam ser analisadas circunstancialmente, devendo, não obstante, garantir-se uma articulação da candidatura com a Rede Social.

O Manual, tem como objetivo definir, especificar e harmonizar procedimentos, funcionamento e Modelo de Intervenção, a desenvolver nos Apartamentos Partilhados. Destina-se aos NPISA, Serviços de Ação Social do ISS, IP e dos Municípios, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, bem como outras entidades que desenvolvam atividades de ação social sem finalidade lucrativa junto do público-alvo, ou seja, PSSA.

Este Manual está estruturado em três partes. Após o Enquadramento, no 1º Capítulo são descritas as características do Apartamento Partilhado, no 2º Capítulo é feita uma exposição do Modelo de Intervenção e no 3º Capítulo a Monitorização da Resposta Social.

CAPÍTULO 1

Resposta Social Apartamento Partilhado

1.1. Conceito

O Apartamento Partilhado, constitui uma resposta social, desenvolvida em Equipamento Social, que consiste em acolher PSSA, através de Protocolos ou Acordos de Cooperação, em residência com carácter transitório e temporário, e tem como objetivo proporcionar condições de acesso aos serviços de ação social, recursos da comunidade, incluindo habitacionais, educacionais, formativos ou de emprego, jurídicos, que lhes possibilite a inserção/reinserção na comunidade, com vista à promoção da sua autonomia.

A adoção destas respostas pressupõe uma mudança de paradigma, proporcionando à PSSA o acesso tão rápido quanto possível à habitação, não considerando como pré-requisito a participação prévia em programa de tratamento, reabilitação ou outro. A habitação constitui um ponto de partida, para um percurso de autonomização e de integração social, trabalhada em função da recuperação | construção da identidade do indivíduo.

1.2. Público Alvo | Destinatários

A população a abranger em Apartamento Partilhado, é constituída por pessoas em Situação de Sem-abrigo, cuja situação carece de intervenção personalizada, integrada e concertada por parte dos diversos serviços e estruturas de apoio, incluindo nomeadamente pessoas que tocam diferentes segmentos de intervenção como Comportamentos Aditivos, Doença Mental, Deficiência, Ex Combatentes, HIV+, Idosos, LGBTIQ+, Minorias Étnicas, Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional, Migrantes Económicos, Tráfico de Pessoas e Violência Doméstica, como forma de combater o estigma e a discriminação.

Com base no conceito adotado pela ENIPSSA 2017-2023 e que se mantém atual, considera-se pessoa em situação de sem-abrigo (PSSA) aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- Sem teto - pessoas a viver na rua, noutros espaços públicos (jardins, viadutos, estações de transportes públicos), abrigos de emergência (vagas de emergência em centros de alojamento) ou em locais precários (carros abandonados, vãos de escada, casas abandonadas);
- Ou
- Sem casa - pessoas a viver em centros de alojamento temporário (Inclui as respostas da Segurança Social ou outras de natureza similar, locais para indivíduos ou famílias onde a

pernoita é limitada, sem acesso a alojamento de longa duração), em alojamentos específicos para pessoas “sem casa” (apartamentos de transição, onde a pernoita é limitada, sem acesso a alojamento de longa duração) ou em quartos pagos (total ou parcialmente) pelos serviços sociais ou por outras entidades.

1.3. Admissão

No âmbito do Apartamento Partilhado, o único critério de admissão é a pessoa encontrar-se em situação de sem abrigo.

As condições de admissão devem estar de acordo com o Regulamento Interno da Instituição, aprovado pelo ISS, IP, em momento anterior à entrada em funcionamento desta resposta.

O Regulamento Interno deve conter as regras de organização e funcionamento do AP, incluindo obrigatoriamente o critério de admissão, o modelo de funcionamento, as atividades a desenvolver, serviços a prestar e objetivos previstos, entre outros.

No momento da adesão, a PSSA deve:

- Manifestar expressa vontade de integração em Apartamento Partilhado;
- Tomar conhecimento e mostrar concordância com o Regulamento Interno;
- Assinar a Declaração de consentimento | tratamento | partilha de dados, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Assinar Contrato de Prestação de Serviços.

1.4. Comparticipação

As PSSA podem comparticipar nas despesas de funcionamento do serviço, conforme previsto no n.º 2 do artigo 19º da Portaria nº 196-A/2015², na redação atual, mediante o pagamento de um valor estabelecido em função do serviço prestado, por exemplo consumos de água, eletricidade, gás, etc., e numa lógica de capacitação para a cidadania plena, **até ao limite máximo de 20%**, de acordo com o rendimento per capita³. Entende-se que o valor máximo de comparticipação só pode ser solicitado em situações em que o rendimento mensal seja superior à remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

² Alterada pela Portaria 218-D/2019 de 15 de julho

³ Cf. previsto na Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na redação atual, o rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $RC = \frac{RAF \cdot 12 - D}{n}$

RC = Rendimento per capita mensal, RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado), D = Despesas mensais fixas, n = Número de elementos do agregado familiar.

O facto das PSSA não deterem rendimentos⁴ não pode impedir o acesso ao AP, devendo o Gestor de Caso, apoiar a PSSA no requerimento de todas as prestações sociais a que tenha direito, e articular com os serviços competentes para a atribuição de outros apoios sociais, devendo a situação ser avaliada | atualizada quando houver alterações de rendimento.

Na sequência deste processo, a fim da PSSA conseguir total autonomia, deixando de beneficiar desta resposta social, o Gestor de Caso tem que articular com Entidades Públicas, que permitam à PSSA, ter acesso a Programas de apoio no acesso à habitação⁵.

1.5. Funcionamento

O regulamento interno⁶, deverá estar afixado em local bem visível, e deve ser dado a conhecer à PSSA, famílias e funcionários, do qual deve constar, designadamente:

- Regras/horário de funcionamento;
- Contacto de apoio telefónico (24h/dia, durante todo o ano);
- Atividades/Serviços prestados;
- Direitos e deveres da Instituição e das PSSA;

A Instituição deverá dispor de um ficheiro de processos individuais das PSSA, conforme a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Do **processo individual**, deve constar:

- Ficha de Admissão (identificação e residência e telefone de família ou de outra pessoa a contactar);
- Declaração de consentimento | tratamento | partilha de dados, de acordo com o RGPD;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Diagnóstico Social e familiar;
- Plano Individual de Intervenção;
- Dados clínicos que possam condicionar a convivência com os outros moradores do AP;
- Avaliação regular do Plano Individual de Intervenção;
- Data do início e termo da intervenção;
- Registo das diligências efetuadas;

⁴ Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos: trabalho dependente; trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais; pensões; prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência); Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura); Prediais; Capitais; Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

⁵ Programa de habitação acessível – Portaria nº138-C/2021, de 30 junho.

⁶ Qualquer alteração ao Regulamento Interno deverá ser comunicada à Segurança Social, 30 dias antes da sua entrada em vigor.

- Outras informações consideradas relevantes relativas aos participantes, sua família, ou outras.

Os processos são arquivados em espaço reservado, de acesso restrito e devem ser alvo de numeração/codificação.

1.6. Recursos Humanos

Considera-se que o corpo técnico necessário ao funcionamento do Apartamento Partilhado, deverá ser adaptado à real capacidade de cada equipamento. Num quadro de pessoal de referência, definido para 10 PSSA, a equipa deverá ser constituída por:

Quadro 1. Equipa – Apartamento Partilhado

EQUIPA DEFINIDA PARA 10 PSSA		QUADRO PESSOAL	
Categoria profissional		Taxa de imputação	Nº efetivos
Técnico Superior - Psicólogo ou Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional (gestor de caso)		100%*	1
Ajudante de Ação Direta (AAD, preferencialmente Par)		100%	1
TOTAL			2

* a taxa de imputação para cada um dos técnicos e a formação académica deve ter em conta o tipo de intervenção a realizar

Fonte: ISS, IP

A equipa é corresponsável pelo acompanhamento de todo o processo e Plano Individual de Intervenção (PII), sendo responsável pelos contactos privilegiados entre as entidades e serviços necessários à promoção da autonomia da PSSA.

Ao **Técnico Superior | Gestor de Caso**⁷ compete:

- Proceder à Integração das PSSA em AP;
- Garantir a assinatura da Declaração de consentimento | tratamento | partilha de dados, de acordo com o RGPD;
- Garantir a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
- Acompanhar e orientar as PSSA no processo de integração social, designadamente nas vertentes: da saúde, do emprego, jurídica, escolar, sociocultural, recreativa e desportiva;
- Defender os interesses da PSSA em todas as situações “*advocacy*”;
- Articular com o Gestor do Processo Familiar e demais Técnicos envolvidos, sempre que necessário;

⁷ O Gestor de Caso da Instituição Protocolada deverá estar em estreita articulação com o Técnico responsável pela referenciação inicial para o AP | NPISA | atual Gestor do Processo Familiar, sendo que as atividades definidas no PII, devem ser realizadas de forma concertada entre os Técnicos e a PSSA.

- Facilitar e mediar o processo de inserção e autonomização, promovendo a ligação com a família e/ou outras pessoas significativas;
- Dinamizar reuniões individuais e coletivas;
- Articular com o Ajudante de Ação Direta;
- Ter uma abordagem de intervenção em rede e comunitária, centrada na pessoa.

Ao **Ajudante de Ação Direta** compete, designadamente:

- Acolher as PSSA e fazer a sua integração ao longo dos primeiros dias de estadia;
- Promover uma visita guiada pelos serviços essenciais do território (padaria, farmácia, café, lavandaria, etc.);
- Garantir o cumprimento das normas de funcionamento;
- Participar nas reuniões de equipa;
- Acompanhar a PSSA nas suas rotinas diárias;
- Orientar no cumprimento das tarefas, responsabilidades e horários;
- Apoiar na promoção das competências;
- Acompanhar as PSSA nas idas e vindas aos hospitais ou outros centros de tratamento, sempre que adequado e solicitado ou combinado pela PSSA;
- Orientar as PSSA na gestão da economia doméstica;
- Apoiar, sempre que solicitado pela PSSA, na compra de vestuário, calçado e outros utensílios de uso comum, tendo em conta as características e necessidade (físicas, psíquicas e sociais), sempre numa perspetiva de progressiva autonomia;

O Apartamento Partilhado pode concorrer ao Programa de Integração de Pares, beneficiando de majoração no financiamento pela contratação de trabalhador que tenha sido PSSA.⁸

1.7. Capacidade | Lotação

A lotação de cada apartamento poderá ser no mínimo de duas (2) pessoas e não ultrapassar o máximo de cinco (5), considerando o número de quartos disponíveis, devendo ser asseguradas as normas de habitação, as condições de higiene e segurança em vigor. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, tendo em conta em particular as características do imóvel, e autorizadas pelos serviços, poderão ser consideradas capacidades superiores.

A ocupação deverá considerar preferencialmente uma (1) PSSA por quarto. Excecionalmente, se as condições arquitetónicas permitirem, a ocupação poderá ser superior a uma (1) PSSA por quarto, desde que existam laços de parentesco e/ou dinâmica relacional entre estas.

⁸ Para mais informação, consultar: chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.seg-social.pt/documents/10152/28561225/Programa+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+de+Pares_2023.pdf/00a6096c-d180-4b70-891e-007c9863b82a

1.8. Período de Permanência

O período de permanência no AP **é de 12 meses**, salvo em situações excecionais, reconhecidas por avaliação conjunta dos Técnicos envolvidos no PII⁹ e do respetivo CDist, **renovável, por igual período**.

Antes da saída do AP, importa assegurar que a PSSA tem resposta habitacional, devendo esta informação constar no processo individual.

Não devem permanecer no AP as PSSA que:

- Tendo atingido autonomização, não careçam mais desta resposta social;
- Não pretendam manter-se nesta resposta social, por opção/livre arbítrio;
- De forma reiterada e injustificada incumpram os objetivos definidos no PII;
- Careçam de outro tipo de Resposta Social;
- De forma reiterada entrem em incumprimento do regulamento interno.

1.9. Implantação | Localização

As habitações devem ser dispersas na comunidade, e a sua localização deve ter em consideração:

- Situar-se em zonas habitacionais, com fácil acesso à rede de transportes públicos, e na proximidade de equipamentos de educação, saúde, socioculturais e outros;
- Participação da PSSA no processo de escolha/identificação de habitação, conforme as suas necessidades e preferências;
- Adequação do espaço físico/habitacional - conforto, higiene, habitabilidade e segurança e acessibilidades.

1.10. Características da Habitação

O AP deve ter áreas funcionais específicas, que obedecem a regras de funcionalidade e de conforto, sendo necessário garantir infraestruturas adequadas ao cumprimento dos objetivos, ter condições de habitabilidade, climatização, arejamento e iluminação natural, e dispor, para além dos quartos individuais:

- Sala comum;
- Instalações sanitárias;
- Cozinha;

⁹ Gestor de Caso e Gestor do Processo Familiar.

- Área de tratamento de roupas.

O AP deve dispor de área que permita zona de fumadores (obrigatório) e área de permanência de animais de estimação, sempre que possível.

As PSSA devem participar nas atividades da vida diária realizando tarefas inerentes à manutenção do Equipamento, designadamente a limpeza, higiene e confeção das refeições, sob a coordenação e/ou supervisão da Equipa Técnica do AP.

1.11. Gestão de Vagas

O principal objetivo da gestão de vagas é possibilitar um planeamento e monitorização adequada, na distribuição geográfica das vagas, que permita apoiar o encaminhamento de PSSA, de forma célere e eficaz, para uma integração tão breve quanto possível em AP.

Conforme procedimentos da gestão de vagas, a admissão no AP deve ser realizada pelo NPISA, e na inexistência deste pelo CDist do ISS, IP territorialmente competente.

A Entidade protocolada deve comunicar as **vagas disponíveis**¹⁰ aos NPISA e aos CDist do ISS, IP territorialmente competente, através do preenchimento do formulário criado para esse efeito, que por sua vez regista na plataforma da ENIPSSA até ao dia 10 do mês seguinte.

¹⁰ Através do envio de dados de Monitorização de Frequências.

CAPÍTULO 2

Modelo de Intervenção

Com o objetivo de harmonizar procedimentos, propõe-se um Modelo de Intervenção que tem por base os princípios definidos na ENIPSSA e que permite um circuito de articulação | intervenção entre os Serviços e as Instituições – “ninguém deve ficar na rua por mais do que 24 horas por ausência de alternativas”.

O modelo apresentado tem como foco central a Pessoa como um todo e no seu contexto de vida. Este Modelo, que se pretende integrado e integral, preconiza a prevenção de novas situações, mediante um acompanhamento de proximidade e o desenvolvimento de uma relação de ajuda. Tem subjacente uma premissa de qualificação e rentabilização de recursos humanos e financeiros, nomeadamente para evitar duplicação de respostas.

Trata-se de um modelo aberto, de acordo com os requisitos definidos no conceito de PSSA¹¹, baseado na prevenção, intervenção e integração comunitária¹², implica a construção de um Diagnóstico participado, pela PSSA, Técnicos e serviços interventores, a fim “de disponibilizar todos os recursos e as soluções que podemos, mas deixar-lhes a dignidade de escolher por si próprios” (BARRETO et al.,20), permitindo identificar prioridades no percurso de inserção, de acordo com as necessidades/vulnerabilidades e potencialidades identificadas.

Pressupõe uma abordagem multidimensional na elaboração do Diagnóstico Social e no acompanhamento dos casos, com desenho de um projeto de vida individual com vista à inserção e autonomização face aos serviços. O estabelecimento de relações de ajuda, empáticas e promotoras do *empowerment* dos indivíduos são essenciais na implementação deste modelo.

Um dos princípios desta abordagem é a integração participativa, da PSSA, na vida diária da comunidade, com o objetivo de promover o sentimento de pertença.

Assim, de acordo com o Modelo, as ações a definir com vista à inserção da PSSA, são traduzidas num **Plano Individual de Intervenção (PII)**, por um **período de 6 meses**¹³, cuja elaboração é da responsabilidade do Gestor de Caso, com a colaboração do Gestor do Processo Familiar e da PSSA.

¹¹ Conforme pág.10.

¹² Os indicadores de base da prevenção referenciados no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado encontram-se estruturados nos seguintes níveis: sociopolítico - contemplam medidas de planeamento e monitorização de políticas de combate e prevenção do fenómeno (a nível local e nacional); organizacional - englobam parcerias locais articuladas (NPISA, CLAS, ou outros interventores locais) e medidas preventivas associadas à saúde, à desinstitucionalização, aos procedimentos de saída de estabelecimentos prisionais e ainda aos diversos processos conducentes à perda de habitação.

¹³ O PII é definido para 6 meses. Findo este período, é efetuada uma avaliação | revisão das atividades planeadas inicialmente, ou sempre que se justifique.

O PII é definido em conjunto com a PSSA, contratualizando ações com vista à autonomia, adequadas às suas expectativas e interesses, bem como às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento de avaliação. À semelhança do Diagnóstico Social que lhe dá origem, deve ser alvo de revisão cíclica sempre que se justifique.

No caso da PSSA beneficiar de Rendimento Social de Inserção, as ações definidas no PII são complementares às do Contrato de Inserção (CI). No entanto, o incumprimento do CI não pode ser utilizado como justificação para determinar a exclusão do AP.

Todas as PSSA, têm um Gestor de Processo familiar, seja este Técnico designado pelo Município ou pelo CDist territorialmente competente, atuando próximo da pessoa, avaliando os interesses e as necessidades a nível global, e desenvolvendo a atividade numa **dupla vertente**:

- **Suporte direto ao utente** - assente na avaliação e planeamento individualizado da intervenção;
- **Coordenação das redes in/formais** - no acesso e articulação de um conjunto de outros serviços geralmente fragmentados.

Nesta sequência, apresenta-se a **metodologia a implementar**, pelo Gestor de Caso e Gestor do Processo familiar, na Intervenção com a PSSA:

Figura 1. Modelo de Intervenção Técnica com a PSSA



Fonte: Elaborado pelo ISS, IP | DDS | UIS, com base no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado, preconizado pela ENIPSSA

2.1. Referenciação

Qualquer Entidade ou cidadão pode efetuar a Sinalização para o NPISA | Município ou CDist, sendo estes responsáveis pela elaboração do Diagnóstico Social.

O Diagnóstico Social inicial da situação (avaliação)¹⁴ deve identificar, analisar e fazer uma síntese dos interesses, das necessidades e das potencialidades, tendo em consideração a situação atual, percurso de vida, saúde, económica, grau de autonomia, contexto familiar, grau de ensino, entre outras, que o Técnico considere pertinentes para uma correta avaliação.

A Referenciação para AP, deverá ser efetuada em consonância com o Diagnóstico Social, por parte do NPISA | Município ou CDist, por forma a aferir se a PSSA preenche os critérios para integrar o AP.

Assim, conforme os procedimentos internos do NPISA, verifica-se as vagas disponíveis¹⁵. Na sequência do Diagnóstico Social, e de acordo com as características da PSSA, o GPF estabelece a ligação com a Instituição responsável pelo AP, a fim de promover a integração.

2.2. Integração

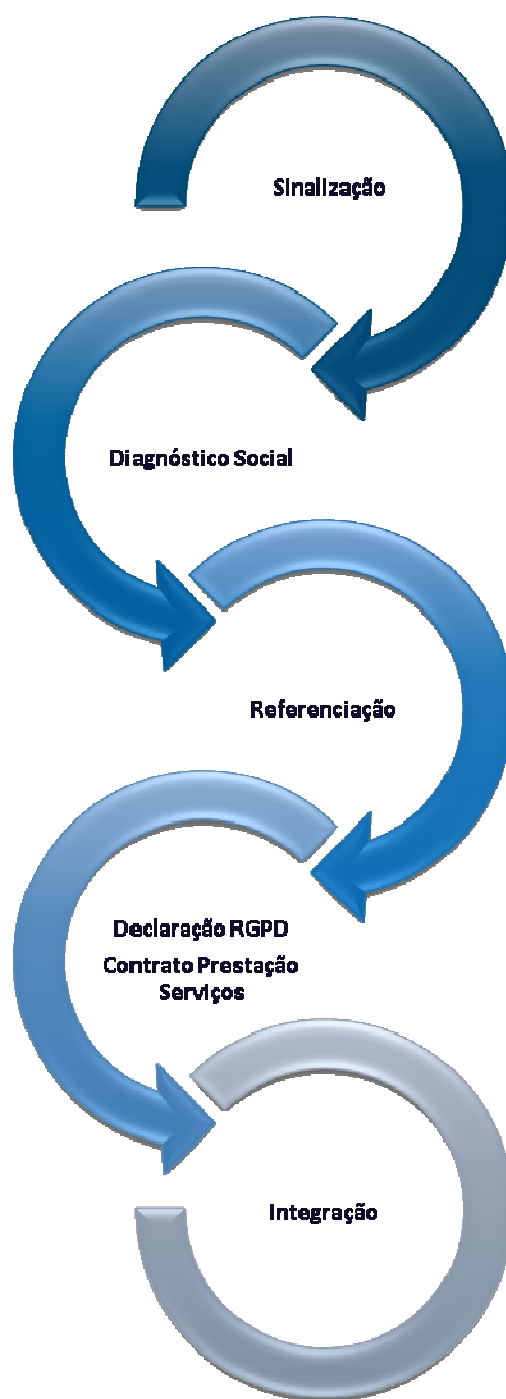
Havendo disponibilidade de vagas, o GPF informa a PSSA da possibilidade de integrar esta resposta social e transmite as normas (direitos e deveres) e funcionamento, e desenvolve os procedimentos necessários para a admissão da PSSA, iniciando o processo, preferencialmente com o Gestor de Caso, com a assinatura da Declaração de consentimento | tratamento | partilha de dados, de acordo com o RGPD e do Contrato de Prestação de Serviços.

A habitação disponibilizada deve ser adequada ao cumprimento dos objetivos e dispor de boas condições de habitabilidade, climatização, arejamento e iluminação natural. O Gestor de Caso assegura que a habitação dispõe de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos, assim como, numa primeira fase, alguns bens de primeira necessidade.

¹⁴ O Diagnóstico Social corresponde à análise da realidade social num determinado contexto social, espacial e temporal, respeitante a uma ou várias situações problemáticas." (PROFISSS, 1999, Unidade Modular N.º 45 Diagnóstico Social). A identificação, análise e síntese das necessidades, dos problemas, das capacidades e dos recursos dos indivíduos e das famílias é a base do plano de inserção.

¹⁵ Cf. Ponto 1.11. Gestão de Vagas.

Figura 2. Identificação da PSSA



Fonte: Elaborado pelo ISS, IP

2.3. Planeamento & Implementação do PII

Nesta fase, o GC e a restante Equipa Técnica¹⁶ em conjunto com a PSSA, avaliam as necessidades e potencialidades, com o objetivo de elaborar o Plano Individual de Intervenção (PII), **para um período de 6 meses**. O PII é elaborado mediante um processo colaborativo, que assenta no desenvolvimento de estratégias flexíveis de comunicação e na coordenação e otimização dos recursos disponíveis, possibilitando o acesso a uma ampla gama de serviços, assim como: inscrição nos serviços de Saúde locais, serviços comunitários envolventes, etc.

Com o objetivo de garantir dignidade e respeito pelas particularidades de cada um, apresenta-se o quadro de referência com as áreas e capacidades, que serve como orientação para a avaliação técnica individualizada das necessidades | potencialidades | capacitação, da PSSA, aquando da definição do PII, pelos Técnicos de Acompanhamento.

Quadro 2. Áreas de Intervenção

Áreas	Capacidades	Descrição
Bem-Estar & Direitos	Vida	Capacidade de viver com qualidade de vida
	Saúde	Saúde, alimentação saudável, rotinas, habitação condigna
	Integridade	Liberdade de movimento, escolha, segurança, sexual e reprodutiva
Liberdade & Oportunidades	Sentidos	Liberdade de imaginação, pensamentos, criatividade e expressão
	Emoções	Relacionamento interpessoal e desenvolvimento emocional
	Razão	Reflexão crítica, planeamento, envolvimento em papéis sociais significativos
Aspirações Pessoais, Sociais & Políticas	Participação	Viver em sociedade, bases sociais de auto-respeito, não humilhação e não discriminação
	Lazer	Aceder a atividades lúdicas, culturais, recreativas e desportivas
	Natureza	Viver uma relação próxima com animais, plantas e natureza
	Controlo	Participação ativa nas escolhas políticas, controlo da sua própria vida e gestão dos seus bens materiais

Fonte: Elaborado pelo ISS, IP, adaptado de Amartya Sen (2000) e Martha Nussbaum (2013)

¹⁶ Cf. Ponto 1.6. Recursos Humanos, Quadro 1. Equipa Técnica – Apartamento Partilhado.

Definidas as ações no PII, o GC¹⁷ e a restante Equipa Técnica, devem prestar suporte direto, no planeamento e concretização das mesmas, e ter um **papel facilitador** no acesso aos serviços | recursos:

- Apoio à PSSA e elementos da sua rede informal;
- Efetuar encaminhamentos para outros serviços (consoante as necessidades e interesses identificados);
- Apoiar e orientar na execução das atividades definidas;
- Negociar e representar a PSSA, sempre que necessário e solicitado pela mesma;
- Acompanhar | monitorizar e valorizar os progressos;
- Ou outras ações não identificadas acima, mas necessárias ou solicitadas pela PSSA.

Este suporte pressupõe que a Equipa Técnica **reúna com a PSSA regularmente**, com a frequência considerada necessária, preferencialmente com periodicidade **semanal** ou **quinzenal**, em função dos progressos e identificação de fatores bloqueadores, no sentido da valorização do seu percurso/conquistas e suporte na superação dos constrangimentos identificados.

Deste acompanhamento pode resultar, a todo o tempo a revisão do PII.

2.4. Reavaliação

Chegando ao término do período de vigência do PII, o Gestor de Caso e a PSSA, procedem a uma reavaliação diagnóstica. Face ao grau de concretização das ações, aos impactos esperados e resultados obtidos, proceder-se-á ao ajuste | alteração | planeamento de novas ações.

O PII é um documento aberto, podendo ser adaptado à evolução do progresso da PSSA, podendo ser ajustado, quando houver alterações do Diagnóstico Social, ou sempre que se justifique, sempre visando a autonomização da PSSA.

2.5. Autonomização

Em Apartamento Partilhado, o principal objetivo é a integração plena da PSSA na comunidade.

A intervenção técnica realizada junto das PSSA, com o acompanhamento adequado | desenvolvido pela Equipa, promove o fortalecimento de competências e recursos que permitem à pessoa assegurar autonomamente a sua própria “solução” habitacional.

¹⁷ O Gestor de Caso é responsável pela definição e acompanhamento das ações definidas no PII.

Assim, a saída do AP deve ser planeada (tempo em que acontece e recursos a alocar) mantendo o Gestor de Caso o acompanhamento à pessoa pelo período considerado adequado face à sua situação (mesmo após saída do AP), numa lógica de *Follow Up*, a fim de reforçar as competências e prevenir retrocesso.

Nesta fase, é ainda fundamental fazer um balanço, no qual se deve aferir aspetos positivos e | ou que carecem de melhoria, tendo a PSSA uma voz ativa, relativamente aos serviços contratualizados.

CAPÍTULO 3

Monitorização da Resposta Social

Conforme previsto no artigo 31º, da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, compete ao ISS, IP monitorizar e avaliar os Protocolos ou Acordos de Cooperação, nomeadamente ao nível:

- a. Cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- b. Qualidade do serviço prestado;
- c. Intervenção técnica realizada;
- d. Medidas inovadoras implementadas.

Nesta sequência, o Centro Distrital assume a responsabilidade de monitorizar e avaliar os Protocolos ou Acordos de Cooperação, através de:

1. Criação de sistema de comunicação com as Entidades responsáveis pelos AP do seu território que garanta o conhecimento da existência de vaga, no máximo de 48 horas seguintes após a ocorrência da mesma;
2. Registo pelo Centro Distrital dos formulários de frequências preenchidos e enviados pelas Entidades responsáveis pelos AP do seu território na plataforma da ENIPSSA;
3. Visita de Acompanhamento Técnico **semestral**, às Entidade responsáveis pelo AP¹⁸;
4. Relatório de Atividades, enviado pelas Entidades responsáveis pelo AP, **120 dias antes do seu termo**.

Os Protocolos ou Acordos de Cooperação AP têm duração máxima de 24 meses, podendo ser renovados, por igual período, mediante avaliação positiva realizada até **120 dias** antes do termo do prazo inicial.

Figura 3. Monitorização & Avaliação



Fonte: Elaborado pelo ISS, IP

¹⁸ Ficha de Acompanhamento Técnico

Bibliografia

Baptista, I. (2018) The New Portuguese Homelessness Strategy: Recent Developments. European Journal of Homelessness _Volume, 12

Baptista, I., Marlier, E. (2019) Fighting homelessness and housing exclusion in Europe: A study of national policies, European Social Policy Network (ESPN), Brussels: European Commission

Barreto, Elias et al. (2019) Dignidade e Bem-Estar: Trocar para mudar (Projeto), Abordagens Práticas para trabalhar com pessoas em situação de sem-abrigo e Problemas de Saúde Mental, Lisboa, Co-funded by the Erasmus+ Programme of the European Union

Boletim Informativo, Departamento de Desenvolvimento Social, nº 23 de 30 de junho 2014

Boletim Informativo, Departamento de Desenvolvimento Social, nº 6 de 10 de novembro 2016

De Matos, M. G., Ornelas, J., Vargas-Moniz, M., Goulão, J., Capucha, L., & Calado, P. (2018) Transformative community mental health: perspectives from Portugal and Europe. Transformative community mental health: perspectives from Portugal and Europe

Declaração de Retificação n.º 958/2019 de 09 de dezembro, Retificação do sumário do Despacho n.º 11199/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019

Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, altera o regime jurídico do rendimento social de inserção

Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio, estabelece o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, Alterado por: Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (art. 184º) e Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro

Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

Despacho n.º 1810/2004 (2.ª série), de 27 de janeiro, determina que os núcleos locais de inserção (NLI) previstos no Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro

Despacho n.º 11199/2019 de 28 de novembro, Elegibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, IP, como desempregadas, sendo as mesmas equiparadas aos desempregados para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social (2004) Guião Técnico Comunidade de Inserção

ENIPSSA (2017-2023), Plano de Ação 2019-2020

ENIPSSA (2018), Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação Sem Abrigo

ENIPSSA (2018), GIMAE - Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, Modelo de Intervenção e Acompanhamento

Housing, Theory and Society ISSN: (Print) (Online) Journal homepage:
<https://www.tandfonline.com/loi/shou20> Home as a Base for a Well-Lived Life: Comparing the Capabilities of Homeless Service Users in Housing First and the Staircase of Transition in Europe

https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/economy-works-people/jobs-growth-and-investment/european-pillar-social-rights/european-pillar-social-rights-20-principles_pt

<http://www.europarl.europa.eu/portal/en>

<https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>

<http://www.feantsa.org>

ISS, IP, Departamento de Desenvolvimento Social e Programas (2012), Apartamento de Reinserção Social, Área | Pessoas Toxicodependentes

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro, As Bases Gerais do Sistema de Segurança Social

Modelo de Intervenção e Acompanhamento (2018), GIMAE - Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

NUSSBAUM, Martha C. (2013) Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie, São Paulo, Editora WMF Martins Fontes

OLIVEIRA, Ana Maria da Costa (2016) A Teoria das Forças, um referencial para a prática na intervenção social, Universidade Católica Editora

Petit J, Loubiere S, Tinland A, Vargas, Moniz M, Spinnewijn F, Manning R, et al. (2019) European public perceptions of homelessness: A knowledge, attitudes and practices survey. PLoS ONE 14(9)

Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, primeira alteração da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro que regulamentou as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS

Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social

Portaria n.º 253/2017 de 8 de agosto, alteração da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.º 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pela Portaria n.º 5/2017, de 3 de janeiro, relativa à atribuição do rendimento social de inserção (RSI)

Portaria n.º 230/ 2018, de 17 de agosto, regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e, em execução do n.º 4 do artigo 63.º desse decreto-lei, define o modelo e os elementos essenciais para efeito da apresentação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), das candidaturas à concessão de apoios ao abrigo desse programa, Alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro

Portaria 218-A-D/2019, de 15 de julho, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social

Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas, para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017 de 25 de julho, aprovação da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 02 de maio, Nova Geração de Políticas de Habitação

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020 de 21 de janeiro, alteração à Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024 de 30 de dezembro, aprova a Nova Estratégia para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030 e o respetivo Plano de Ação para os anos de 2025-2026.

SEN, Amartya (2000) Desenvolvimento como liberdade, São Paulo, Companhia das Letras